



Lei nº 30 de 23 de Dezembro de 1960.

Incorpora o alorço e dá ou-
tras providências.

O Prefeito do município de Cabedelo, Estado da Paraíba,
faz saber que o Poder Legislativo decreta e em sancionando a seguinte
lei:

Art. 1º Fica incorporado aos vencimentos des-
fumeiçários o abono mensal concedido pela Lei nº 19 de 13 de julho
de 1960.

Art. 2º If present lei entrará em vigor a partir do
dia 1º de janeiro de 1961, iniciando-se no primeiro dia de res-
peito, podendo, assim, a sua aplicação, revogar-se as dispo-
sições em contrário.

Prefeitura municipal de Cabedelo, Em 23 de Dezembro
de 1960.

(Ass.) Ernesto Figueiredo Dias

Prefeito Municipal
José de Fátima e Silva
secretário.